



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 039/2014  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

**ALTERA A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA CATEGORIA FUNCIONAL DE  
PSICOPEDAGOGO.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José do Ouro,  
Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1123/95, de  
04.04.1995, relativamente a categoria funcional de “PSICOPEDAGOGO”, criada através da Lei  
Municipal n.º 2173/2013, de 01.10.2013, quanto a “Habilitação Profissional”, passando para  
“*Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Institucional*”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE SETEMBRO DE 2014

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 039/2014

São José do Ouro, RS, 26 de Setembro de 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 039/2014, com o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 1123/95, de 04.04.1995, que trata do Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores do Município.

A alteração proposta modifica, especificamente o Anexo I, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1123/95, cópia anexa, da categoria funcional de PSICOPEDAGOGO, que passará a vigor da seguinte forma:

...

d) Habilitação Profissional: “Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Institucional”.

A redação atual prevê:

d) Habilitação Profissional: Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização EM psicopedagogia clínica.

O Presente projeto, objetiva deixar claro na legislação municipal as condições exigidas quanto a habilitação profissional para a categoria funcional de PSICOPEDAGOGO para o exercício das atividades atinentes ao cargo.

Justifica-se a presente alteração com base na necessidade das escolas possuírem profissionais da educação na prática institucional, sendo que nos casos constatados de situações que exijam a especificidade clínica, sejam encaminhamentos aos profissionais das área da Psicologia e Psiquiatria.

A necessidade do Município é de um profissional da área de psicopedagogia com especialização na modalidade INSITUCIONAL, objetivando o atendimento da rede municipal de ensino.

Diante das justificativas expostas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, **em caráter de urgência**, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**LEÔNIDAS GIACOMETTI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
Nesta cidade.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*